

mazinhas da Imaculada Conceição.

Artº 2º) - A isenção de que trata o artigo 1º, será referente à transação entre as Imazinhas da Imaculada Conceição, e o Instituto Alto Paranaíba.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 13 de julho de 1968

L. A. L. L. V.
Prefeito Municipal

Secretária

Lei nº 422

Dispõe sobre vencimentos e altera cargos do Quadro de Funcionários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba Deputa, e em parâmetros a seguinte lei:—

Artº 1º) — Ficam estabelecidos os seguintes cargos e vencimentos no Quadro do Funcionalismo Municipal a saber:—

Administração Superior

8-04-0 — Secretário.....	CMH	249.600,00
8-04-0 — Auxiliar Datilógrafo.....	CMH	162.000,00
8-10-0 — Chefe do Serviço de Fazenda.....	CMH	360.000,00
8-10-0 — Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda.....	CMH	162.000,00
8-30-0 — Chefe do Serviço do Ensino Rural.....	CMH	156.000,00
8-30-0 — Auxiliar do Chefe do Serviço do Ensino Rural.....	CMH	150.000,00

8.80.0 — Chefe do Serviço de Obras... CMH 240.000,00 -
 8.80.0 — Fiscal de Obras... CMH 156.000,00 -

Serviços Técnicos e Especializados

8.07.0 — Contador... CMH 240.000,00 -
 8.07.0 — Almoxeare... CMH 156.000,00 -

Serviços Diversos

8.09.0 — Sorteio Contínuo... CMH 132.000,00
 8.89.0 — 2 Fiscais do Distrito (Cidade)... CMH 312.600,00 -
 8.89.0 — Fiscal do Distrito (Quintinas)... CMH 132.600,00

Serviço de Fiscalização

8.12.0 — Agente Fiscal... CMH 180.000,00
Ensino Primário, Secundário e Complementar

8.33.0 — 30 Professores Graduação Pb-A a...
 ... CMH 84.000,00 ... CMH 2.520.000,00

8.33.0 — 12 Professores Graduação Pb-B a...
 ... CMH 90.000,00 ... CMH 1.080.000,00

8.33.0 — 8 Professores Graduação Pb-C a...
 ... CMH 108.000,00 ... CMH 864.000,00

8.33.0 — 12 Auxiliares a CMH 60.000,00 ... CMH 720.000,00

Assistência Domiciliar

8.44.0 — Enfermeira... CMH 102.000,00

Encargos Transitórios

8.93.0 — Adicionais a Funcionários Chefes de Família... CMH 300.000,00 -

8.93.0 — Substituições Regulamentares... CMH 200.000,00 -

Construção e Conservação de Logradouros Públicos

8.81.0 — Jardineiro... CMH 140.400,00 -

Artº 2º) — Ficam extintos os seguintes cargos e concessões de percentagens, a saber:—

Serviços Diversos

8.09.0 — Chefe do Serviço do Patrimônio.
Administração Superior

8-10-0 - 1 Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda
Serviços de Fiscalização

8-12-0 - Fiscal de Rendas
Ensino Primário, Secundário e Complementar

8-33-0 - 1 Professor Quadro Pb-D

8-33-0 - 1 Professor Quadro Pb-E

Serviços de arrecadação

8-11-0 - Serpentagem pela Arrecadação Geral

Artº 3º) - As despesas com os cargos a que se refere o artº 1º correrão por conta de dotações próprias, que serão incluídas na Lei Orçamentária para 1.964.

Artº 4º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carano do Saranãba, 17 de Outubro de 1963

Lauro Silva
Prefeito Municipal.

Secretária Substituta

Lei nº 423

Altera dispositivos do Código Tributário, modificado por leis posteriores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carano do Saranãba decreta e eu sanciono a seguinte lei:—

Artº 1º) - O Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 105, modificado por leis posteriores, sofre as seguintes alterações:—

I - Ficam aumentados em 50 (cinquenta por cento) de seus valores atuais os impostos seguintes: